RESULTADO DE RECURSOS
EDITAL Nº 04/2022

CANDIDATO (A): Mara Lucia de Lima Oliveira

CARGO: Agente Administrativo

INSCRIÇÃO: 006

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso apresentado pelo(a) candidato(a) **MARA LUCIA DE LIMA OLIVEIRA**, classificado(a) em 04º lugar para o cargo de Agente Administrativo, através do formulário constante do Anexo VI do Edital nº 004/2022, protocolado sob o nº **841** em 04/03/2022, portanto considerado tempestivo, onde solicita o seguinte: "*Diante do resultado parcial do processo seletivo de Edital 004/2022 e em acordo com a documentação por mim entregue, sinto que a mesma não foi avaliada de forma correta e peço revisão dos seguintes: Graduação em Engenharia de Produção e Pós Graduação em Pedagogia Empresarial e Informática na Educação: em anexo envio certificado e histórico escolar com marcação das disciplinas pertinentes ao cargo e texto explicativo sobre a profissão e objetivos de atuação. Declarações de serviço: ambas possuem descrições exatas dos serviços por mim prestados, mesmo que não informe o cargo as atividades desenvolvidas deveriam ser levadas em consideração.*"

CONCLUSÃO: (X) DEFERIDO PARCIALMENTE

FUNDAMENTAÇÃO:

O item 9.2.2.4 do edital previu:

> *"9.2.2.4 - Somente será considerada, para fins de pontuação, experiência profissional que estiver EXPRESSAMENTE descrito as funções de "AGENTE ADMINISTRATIVO", "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", "RECEPCIONISTA" E "TÉCNICO EM INFORMÁTICA", não sendo aceita quaisquer outras correlacionadas que não sejam as citadas anteriormente."*

As declarações de serviço apresentadas pela candidata na inscrição não constam o cargo ocupado pela candidata, portanto não atendem ao item do edital, ficando indeferido a solicitação de

revisão apresentada pela candidata. Ademais, a candidata declarou, no ato da inscrição, conhecer e aceitar as normas e condições exigidas no Edital 004/2022, conforme Anexos III e IV..

Em relação aos certificados de Graduação em Engenharia de Produção e Pós-Graduação em Pedagogia Empresarial e Informática da Educação, após verificar a Grade curricular dos cursos, esta comissão verificou que ambos possuem mais de uma disciplina pertinente ao cargo. Desta forma, foi realizada a revisão da pontuação da candidata ficando a mesma com a seguinte pontuação:

- Experiência Profissional: 00 pontos;
- Qualificação Profissional: 17 pontos.

A correção foi realizada e feita a alteração na Listagem de Classificação final, ficando a candidata classificada, para o cargo de Agente Administrativo, em 04º lugar com 17 pontos.

Mediante ao deferimento parcial do recurso da candidata, a comissão deliberou pela reavaliação dos cursos de capacitação de todos os candidatos. Sendo pontuado cursos que tenham matéria correlacionada ao cargo, desde que o histórico escolar, para avaliação das matérias, tenha sido anexado ao diploma/certificado ou esteja disponível no próprio diploma/certificado.

Carandaí, 07 de março de 2022.

Lauriane Grasiele Damasceno dos Anjos
Presidente da Comissão

Sávio Assunção Tavares Campos
Membro da Comissão

Vilson Ferreira Campos
Membro da Comissão

RESULTADO DE RECURSOS
EDITAL Nº 04/2022

CANDIDATO (A): Johnathan dos Anjos Martins

CARGO: Técnico em Informática

INSCRIÇÃO: 04

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso apresentado pelo(a) candidato(a) **JOHNATHAN DOS ANJOS MARTINS**, desclassificado(a) para o cargo de Técnico em Informática, através do formulário constante do Anexo VI do Edital nº 004/2022, protocolado sob o nº **850** em 04/03/2022, portanto considerado tempestivo, onde solicita o seguinte: *"De acordo com o resultado divulgado, ocorreu minha desclassificação com base no item 8.4.1 letra C que discorre sobre diploma de habilitação e/ou histórico escolar para o cargo. Inicialmente vale lembrar que diploma se refere apenas ao curso superior e certificado ao curso técnico e demais. Ocorre que, de acordo com o edital, o cargo pleiteado refere-se a técnico em informática e consequentemente sem exigências de curso superior, conforme a pag 15, especificação do cargo em seu primeiro item "Fato de Instrução": Nível medico e curso Técnico com certificado de conclusão. Não existe no edital nenhuma exigência específica quanto ao curso superior para concorrer ao cargo, estes seriam considerados apenas para fins de pontuação. Não há também nenhuma exigência específica quanto ao curso técnico. Diante do exposto, esclareço novamente que diploma se refere apenas ao curso superior e certificado ao curso técnico e demais, requerendo assim que sejam considerados os certificados apresentados, bem como a experiência na área."*

CONCLUSÃO: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O Edital nº 04/2022 exigiu, para o cargo de Técnico em Informática, formação em Nível Médio e Curso Técnico em Informática com certificado de conclusão. Sendo estes requisitos básicos e indispensáveis à classificação.

O MEC (Ministério da Educação) através da Resolução nº 01 de 05/01/2021 trouxe diretrizes para a Educação Profissional e Tecnológica.

Conforme Resolução citada:

> *"Art. 17. A oferta de curso técnico, em quaisquer das formas, deve ser precedida do correspondente credenciamento da unidade educacional e*

de autorização do curso pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino.

Art. 19. O curso de especialização profissional técnica, enquanto formação continuada, somente poderá ser ofertado por instituição de ensino devidamente credenciada e vinculada a um curso técnico correspondente devidamente autorizado.

Art. 26. A carga horária mínima dos cursos técnicos é estabelecida no CNCT ou por instrumento correspondente a vir substituí-lo, de acordo com a singularidade de cada habilitação profissional técnica."

O CNTC (Catálogo Nacional de Cursos Técnicos) citado na Resolução, por sua vez, apresenta, para o curso Técnico em Informática carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas.

O candidato anexou à inscrição os seguintes certificados:

- Curso de Técnico em Manutenção de Notebooks, carga horária 40 horas. Expedido pela Prime Cursos do Brasil Ltda.
- Curso de Técnico em Informática, carga horária 40 horas. Expedido pela Prime Cursos do Brasil Ltda.
- Curso de Manutenção de Microcomputador, carga horária 40 horas. Expedido pela Prime Cursos do Brasil Ltda.
- Curso de Montagem, manutenção e Assistência Técnica em Microcomputadores, carga horária 48 horas. Expedido pela Talent Desenvolvimento e Treinamentos Técnicos.

Ao analisar os certificados apresentados pelo candidato, constatou-se que todos possuem carga horária inferior ao apresentado pelo CNTC. As instituições ofertantes dos cursos (Prime Cursos e Talent) não possuem credenciamento junto ao MEC e tratam-se de instituições de qualificação/atualização profissional e cursos livres. Além disso, foi realizada consulta junto ao SISTEC – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, sistema de **consulta pública** que tem por objetivo verificar a autenticidade de diplomas e certificados de nível técnico, e não foi localizado certificado de nível Técnico em Informática expedido em nome do candidato. Desta forma o candidato não apresentou o requisito básico e indispensável para o cargo, qual seja, Técnico em Informática.

Carandaí, 07 de março de 2022.

Lauriane Grasiele Damasceno dos Anjos
Presidente da Comissão

Sávio Assunção Tavares Campos
Membro da Comissão

Vilson Ferreira Campos
Membro da Comissão

RESULTADO DE RECURSOS
EDITAL Nº 04/2022

CANDIDATO (A): Magnus Felipe Coelho Melo

CARGO: Agente Administrativo

INSCRIÇÃO: 069

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso apresentado pelo(a) candidato(a) **MAGNUS FELIPE COELHO MELO**, classificado(a) em 03º lugar para o cargo de Agente Administrativo, através do formulário constante do Anexo VI do Edital nº 004/2022, protocolado sob o nº **848** em 04/03/2022, portanto considerado tempestivo, onde solicita o seguinte: "*A comissão não comsiderou (sic) a experiência profissional anexada à documentação, próvavelmente (sic) porque o recorrente não comprovou o exercício na função "Agente Administrativo", porém, é razoável exigir quando se trata de exercício perante a Administração Pública, mas, quando a função pertence a quadros de administração privada, geralmente o "nome" do cargo não é o mesmo, embora as funções desempenhadas sejam as mesmas (...)"*

CONCLUSÃO: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando o item 9.2.2.4 do edital que previu:

> *"9.2.2.4 – somente será considerada, para fins de pontuação, experiência profissional que estiver EXPRESSAMENTE descrito as funções de "AGENTE ADMINISTRATIVO", "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", "RECEPCIONISTA" E "TÉCNICO EM INFORMÁTICA", não sendo aceita quaisquer outras correlacionadas que não sejam as citadas anteriormente."*

Considerando o item 8.5 do edital que previu:

> *8.5-Deverá ser anexada ao Curriculum Vitae toda a documentação comprobatória das informações fornecidas (diplomas, comprovantes de experiência, certificados, etc) e que o candidato entender pertinente à classificação sob pena de não computar a pontuação caso não for comprovada a informação*

> *prestada. As informações prestadas no Curriculum Vitae serão de inteira responsabilidade do candidato que deverá fazê-las de forma correta e legível.*

Considerando Anexo IV do edital que previu:

> *"Declaro conhecer e aceitar as normas e condições exigidas no Edital 004/2022 de Abertura do presente Processo Seletivo Simplificado, sobre as quais não poderei alegar desconhecimento, responsabilizando- me pelas informações fornecidas nesta ficha."*

Considerando o item 9.2.1, Quesito I, que determinou que serão analisados e pontuados Experiência Profissional específica no cargo pleiteado, ou seja, somente nas funções de AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA E TÉCNICO EM INFORMÁTICA;

Por todo o exposto, o documento comprobatório de experiência apresentado pelo candidato não comprova experiência no cargo/função de AGENTE ADMINISTRATIVO, constando cargo divergente ao citado, desta forma não fora pontuado em conformidade com o previsto no Edital.

Carandaí, 07 de março de 2022.

Lauriane Grasiele Damasceno dos Anjos
Presidente da Comissão

Sávio Assunção Tavares Campos
Membro da Comissão

Vilson Ferreira Campos
Membro da Comissão

RESULTADO DE RECURSOS
EDITAL Nº 04/2022

CANDIDATO (A): Lilian Aparecida Resende do Carmo

CARGO: Agente Administrativo

INSCRIÇÃO: 005

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso apresentado pelo(a) candidato(a) **LILIAN APARECIDA RESENDE DO CARMO**, classificado(a) em 64º lugar para o cargo de Agente Administrativo, através do formulário constante do Anexo VI do Edital nº 004/2022, protocolado sob o nº **845** em 04/03/2022, portanto considerado tempestivo, onde solicita o seguinte: "*Gostaria de saber porque não foi computado minha contagem de tempo no serviço público.*"

CONCLUSÃO: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando o item 9.2.2.4 do edital que previu:

> *"9.2.2.4 – somente será considerada, para fins de pontuação, experiência profissional que estiver EXPRESSAMENTE descrito as funções de "AGENTE ADMINISTRATIVO", "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", "RECEPCIONISTA" E "TÉCNICO EM INFORMÁTICA", não sendo aceita quaisquer outras correlacionadas que não sejam as citadas anteriormente."*

Considerando o item 8.5 do edital que previu:

> *8.5-Deverá ser anexada ao Curriculum Vitae toda a documentação comprobatória das informações fornecidas (diplomas, comprovantes de experiência, certificados, etc) e que o candidato entender pertinente à classificação sob pena de não computar a pontuação caso não for comprovada a informação prestada. As informações prestadas no Curriculum Vitae serão de inteira responsabilidade do candidato que deverá fazê-las de forma correta e legível.*

Considerando Anexo IV do edital que previu:

Declaro conhecer e aceitar as normas e condições exigidas no Edital 004/2022 de Abertura do presente Processo Seletivo Simplificado, sobre as quais não poderei alegar desconhecimento, responsabilizando- me pelas informações fornecidas nesta ficha.

Considerando o item 9.2.1, Quesito I, que determinou que serão analisados e pontuados Experiência Profissional específica no cargo pleiteado, ou seja, somente nas funções de AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA E TÉCNICO EM INFORMÁTICA;

Por todo o exposto, o documento comprobatório de experiência apresentado pela candidata não comprova experiência no cargo/função de AGENTE ADMINISTRATIVO, constando cargo divergente ao citado, desta forma não fora pontuado em conformidade com o previsto no Edital.

Carandaí, 07 de março de 2022.

Lauriane Grasiele Damasceno dos Anjos
Presidente da Comissão

Sávio Assunção Tavares Campos
Membro da Comissão

Vilson Ferreira Campos
Membro da Comissão

RESULTADO DE RECURSOS
EDITAL Nº 04/2022

CANDIDATO (A): Lilian Aparecida Resende do Carmo

CARGO: Recepcionista

INSCRIÇÃO: 008

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso apresentado pelo(a) candidato(a) **LILIAN APARECIDA RESENDE DO CARMO**, classificado(a) em 61º lugar para o cargo de Recepcionista, através do formulário constante do Anexo VI do Edital nº 004/2022, protocolado sob o nº **846** em 04/03/2022, portanto considerado tempestivo, onde solicita o seguinte: "*Gostaria de saber porque não foi computado minha contagem de tempo no serviço público.*"

CONCLUSÃO: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando o item 9.2.2.4 do edital que previu:

> *"9.2.2.4 – somente será considerada, para fins de pontuação, experiência profissional que estiver EXPRESSAMENTE descrito as funções de "AGENTE ADMINISTRATIVO", "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", "RECEPCIONISTA" E "TÉCNICO EM INFORMÁTICA", não sendo aceita quaisquer outras correlacionadas que não sejam as citadas anteriormente."*

Considerando o item 8.5 do edital que previu:

> *8.5-Deverá ser anexada ao Curriculum Vitae toda a documentação comprobatória das informações fornecidas (diplomas, comprovantes de experiência, certificados, etc) e que o candidato entender pertinente à classificação sob pena de não computar a pontuação caso não for comprovada a informação prestada. As informações prestadas no Curriculum Vitae serão de inteira responsabilidade do candidato que deverá fazê-las de forma correta e legível.*

Considerando Anexo IV do edital que previu:

"Declaro conhecer e aceitar as normas e condições exigidas no Edital 004/2022 de Abertura do presente Processo Seletivo Simplificado, sobre as quais não poderei alegar desconhecimento, responsabilizando-me pelas informações fornecidas nesta ficha."

Considerando o item 9.2.1, Quesito I, que determinou que serão analisados e pontuados Experiência Profissional específica no cargo pleiteado, ou seja, somente nas funções de AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA E TÉCNICO EM INFORMÁTICA;

Por todo o exposto, o documento comprobatório de experiência apresentado pela candidata não comprova experiência no cargo/função de RECEPCIONISTA, constando cargo divergente ao citado, desta forma não fora pontuado em conformidade com o previsto no Edital.

Carandaí, 07 de março de 2022.

Lauriane Grasiele Damasceno dos Anjos
Presidente da Comissão

Sávio Assunção Tavares Campos
Membro da Comissão

Vilson Ferreira Campos
Membro da Comissão

RESULTADO DE RECURSOS
EDITAL Nº 04/2022

CANDIDATO (A): Rodrigo Carlos Lourenço da Silva

CARGO: Recepcionista

INSCRIÇÃO: 005

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso apresentado pelo(a) candidato(a) **RODRIGO CARLOS LOURENÇO DA SILVA**, classificado(a) em 03º lugar para o cargo de Recepcionista, através do formulário constante do Anexo VI do Edital nº 004/2022, protocolado sob o nº **833** em 04/03/2022, portanto considerado tempestivo, onde solicita o seguinte: "*O edital nº 04/2022 prevê em seu ítem 9.2.2.1 letra"b", dentre outras formas de comprovar o tempo de serviço, atestando o término ou continuidade do contrato, contendo de forma expressa a atuação do cargo pleiteado. Assim, dentre os documentos apresentados pelo candidato, consta documento emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, constando de forma expressa a data de admissão 01/07/2003, data de dispensa 10/02/2017, ocupação Recepcionista e o CNPJ da empresa (...); atendendo de forma expressa a parte final do item 9.2.2.1.1, letra "b". Desta forma, o candidato acima indicado, vem preante esta comissão solicitar a revisão e consideração do documento indicado, para pontuar o candidato no período de 01/07/2003 a 10/02/2017, para atender de forma categórica ao solicitado no edital no que diz a comprovação da experiência profissional. Nestes termos, pede e aguarda deferimento."*

CONCLUSÃO: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O candidato anexou à inscrição cópia da carteira de trabalho referente ao período de 01/07/2003 a 10/02/2017 onde consta que o cargo ocupado pelo candidato naquela empresa era Secretário CBO 114305. O CBO informado na carteira, conforme consulta ao site de Classificação Brasileira de ocupações, refere-se a: Dirigentes e administradores de entidades religiosas.

O documento anexado pelo candidato e citado em seu recurso trata-se de Requerimento de Seguro-Desemprego, cujo preenchimento é realizado pelo próprio requerente. O documento possui cargo e CBO divergente do constante em sua carteira de trabalho. Ademais, há um campo no

formulário de seguro de desemprego que deveria ter sido assinado pelo EMPREGADOR atestando as informações lançadas no mesmo, no entanto, não foi feito.

Por todo o exposto e considerando o item 9.2.2.4: “Somente será considerada, para fins de pontuação, experiência profissional que estiver EXPRESSAMENTE descrito as funções de “AGENTE ADMINISTRATIVO”, “AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS”, “RECEPCIONISTA” E “TÉCNICO EM INFORMÁTICA”, não sendo aceita quaisquer outras correlacionadas que não sejam as citadas anteriormente.”, o documento apresentado e considerado como comprovação efetiva da função trabalhada foi a cópia da carteira de trabalho, cuja apresenta cargo, data de admissão e de saída, CBO e assinatura e carimbo do empregador. Ou seja, não atendeu ao requisito do item 9.2.2.4 para fins de pontuação.

Carandaí, 07 de março de 2022.

Lauriane Grasiele Damasceno dos Anjos
Presidente da Comissão

Sávio Assunção Tavares Campos
Membro da Comissão

Vilson Ferreira Campos
Membro da Comissão

RESULTADO DE RECURSOS
EDITAL Nº 04/2022

CANDIDATO (A): Leidimar Maria da Silva

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

INSCRIÇÃO: 018

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso apresentado pelo(a) candidato(a) **LEIDIMAR MARIA DA SILVA**, classificado(a) em 70º lugar para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através do formulário constante do Anexo VI do Edital nº 004/2022, protocolado sob o nº **840** em 04/03/2022, portanto considerado tempestivo, onde solicita o seguinte: "*Eu Leidimar Maria da Silva portadora do documento de RG (...) digo que coloquei os documentos exigidos para a inscrição para contagem de experiência, Como página da carteira de trabalho constando o tempo e experiência, como o documento relatando tempo e experiência não foi constatado o tempo em minha colocação.*"

CONCLUSÃO: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O item 9.2.2.4 do edital previu que:

> *"9.2.2.4 – somente será considerada, para fins de pontuação, experiência profissional que estiver EXPRESSAMENTE descrito as funções de "AGENTE ADMINISTRATIVO", "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", "RECEPCIONISTA" E "TÉCNICO EM INFORMÁTICA", não sendo aceita quaisquer outras correlacionadas que não sejam as citadas anteriormente."*

O item 8.5 do edital previu que:

> *8.5-Deverá ser anexada ao Curriculum Vitae toda a documentação comprobatória das informações fornecidas (diplomas, comprovantes de experiência, certificados, etc) e que o candidato entender pertinente à classificação sob pena de não computar a pontuação caso não for comprovada a informação prestada. As informações prestadas no Curriculum Vitae serão*

de inteira responsabilidade do candidato que deverá fazê-las de forma correta e legível.

Além disso o item 9.2.1 Quesito I determinou que serão analisados e pontuados *Experiência Profissional específica no cargo pleiteado, ou seja, somente nas funções de AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA E TÉCNICO EM INFORMÁTICA*.

O documento comprobatório de experiência apresentado pela candidata não comprova experiência no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, constando cargo divergente ao citado, desta forma não fora pontuado em conformidade com o previsto no Edital.

Carandaí, 07 de março de 2022.

Lauriane Grasiele Damasceno dos Anjos
Presidente da Comissão

Sávio Assunção Tavares Campos
Membro da Comissão

Vilson Ferreira Campos
Membro da Comissão